



CONVITE Nº 09/2017 de 30 de Outubro de 2017

Abertura: 08/11/2017, às 10:30 horas.

Processo Nº 12/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO convida Vossa Senhoria a apresentar dentro do prazo estipulado neste convite, os preços e demais condições de fornecimento de produtos abaixo discriminados:

I. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para pintura do prédio da Câmara Municipal com garantia de 120 (cento e vinte dias) conforme memorial descritivo e planilha orçamentária, parte integrante deste Convite.

II. DO TIPO DE LICITAÇÃO

A presente licitação é do tipo **menor preço global** e segue os ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

III. DAS CONDIÇÕES DO CERTAME LICITATÓRIO

A. Os licitantes, no dia 08/11/2017, às 10:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Alumínio, sita à Rua Hamilton Moratti Nº 10, Vila Santa Luzia, Alumínio/SP, CEP 18.125-000, deverão apresentar dois envelopes lacrados, sendo que do envelope Nº 1 deverá constar externamente os seguintes dizeres:

- a. “Nome ou Razão Social do licitante”
- b. Envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO;
- c. Convite Nº 09/2017 – pintura do prédio da Câmara Municipal
- d. Data abertura 08/11/2017 – 10:30 horas.



B. O envelope N° 1 deverá conter exclusivamente documentos necessários à habilitação do licitante, que são os seguintes:

- a. Cópia reprográfica autenticada, ou original, da CND – Certidão Negativa de Débitos, da licitante, expedida pelo INSS, nos termos da Lei N° 8.212/91;
- b. Cópia reprográfica autenticada, ou original, do CRS – Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular;
- c. Cópia reprográfica autenticada, ou original, do Contrato Social da Licitante ou documento equivalente;
- d. Declaração assinada pelo responsável pela empresa licitante indicando o nome, nacionalidade, estado civil, endereço residencial, qualificação profissional, número do CPF e do RG, da pessoa legalmente credenciada a representar a empresa nesta licitação, e informando se o representante tem poderes para oferecer impugnações, interposição ou renúncia de recursos, conforme modelo constante do Anexo II;
- e. Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

C. No envelope N° 2 deverá constar, em sua face externa, os seguintes dizeres:

- a. “Nome ou Razão Social da empresa licitante”;
- b. Envelope N° 2 – PROPOSTA;
- c. Convite N° 09/2017 – Pintura do prédio da Câmara Municipal
- d. Data abertura 08 /11/2017 – às 10:30 horas.

D. No interior do envelope N° 2 deverá estar a proposta da licitante em moeda nacional, impressa em papel timbrado da empresa licitante, ou com carimbo da empresa, de forma clara, sem emendas ou rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante da licitante.

No preço informado deverão estar incluídas todas as despesas dos proponentes relativos ao objeto deste Convite, incluídos os valores de



quaisquer gastos ou despesas com tributos, seguro, serviços, manutenção, instalação e outros;

E. Na proposta deverá constar obrigatoriamente:

a- Planilha orçamentária e valor global

b- Prazo de entrega em até 30 (trinta) dias

d Prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias;

e-- Local, data, assinatura e carimbo da empresa, com a razão social ou denominação social.

F. Em nenhuma hipótese será aceita proposta com preços superiores a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

G. Em nenhuma hipótese serão aceitos envelopes entregues após o horário estipulado .

H. O pagamento será realizado 02 (dois) dia úteis após o termino da obra e vistoria do engenheiro indicado pela Câmara Municipal de Alumínio mediante apresentação de nota fiscal.

I. No processamento e julgamento da presente licitação, para selecionar a proposta mais vantajosa, a Comissão de Licitações, observados os princípios constitucionais, declarará vencedora a proponente que apresentar a proposta de acordo com as especificações contidas neste convite **e que oferecer menor preço global** .

J. Havendo empate entre duas ou mais propostas, processar-se-á nos moldes do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93, que determina seja realizado o sorteio.

L. Em caso da participação no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte serão aplicadas as regras previstas na Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006.



M. A Câmara Municipal de Alumínio, reserva-se desde já, o direito de revogar a presente licitação nos casos previstos em lei.

N. A licitante vencedora dará garantia integral da pintura pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão da obra.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

N. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão a dotação:

Órgão: Câmara Municipal;

Unidade Orçamentária: Secretaria da Câmara

Funcional programática: 01.031.0001.2.0100

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa
Jurídica

O. A Câmara Municipal de Alumínio não se responsabiliza por envelope que não seja entregue pessoalmente.

P. A pessoa legalmente credenciada a representar a empresa nesta licitação não necessitará estar presente durante a abertura dos envelopes, podendo a documentação e a proposta serem entregues por qualquer pessoa ou pelo correio.

Q. Os envelopes serão abertos no dia 08/11/2017, às 10:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Alumínio, sita à Rua Hamilton Moratti Nº 10, Vila Santa Luzia, Alumínio/SP, CEP 18.125-000,

R. A participação na licitação implica ao licitante, desde a apresentação dos envelopes, a aceitação integral de forma irrevogável dos termos deste Edital.



S. Para que as empresas licitantes possam tomar conhecimento e avaliar todas as condições de infraestrutura, disponíveis para correta implantação do objeto, a Câmara Municipal de Alumínio promoverá visita técnica no dia 07/11/2017 as 10:00 horas. sob a supervisão do Secretário Geral que elaborará ata e esclarecerá as dúvidas das licitantes.

T.- A recusa da firma declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo fixado pela Administração, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 40% sobre o valor do contrato.

U. - Na hipótese supra a Contratante poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 com sua redação atual).

Câmara Municipal de Alumínio, 30 de Outubro de 2017.

EDUARDO JESUS DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Alumínio



Anexo I

CARTA-CONVITE Nº 09/2017

PROCESSO Nº 12 /2017

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Pintura do Prédio da Câmara Municipal.

LOCAL: Rua Hamilton Moratti, 10 – Vila Sta.Luzia – Alumínio, SP.

Escopo dos Serviços:

AMBIENTES INTERNOS

- 01-) Todas as superfícies verticais e horizontais deverão ser lixadas para remoção da pintura anterior;
- 02-) Deverão ser corrigidos os pontos próximo dos rodapés em um nível de (0.80cm) que apresentam carbonatação, sendo aplicado fundo preparador, massa corrida, lixamento e pintura;
- 03-) Nos pontos onde ocorreu dilatação e fissuras deverão ser lixados, aplicado massa corrida, lixamento e pintura para a devida regularização;
- 04-) Deverão ser pintados com latex PVA todos os tetos na cor branca e as paredes na cor gelo ou na cor a ser definida pela presidência da câmara;
- 05-) Portas, batentes e guarnições, deverão ser lixadas, limpas e aplicado esmalte acetinado base d água, produto com secagem rápida ao toque de trinta minutos e entre demãos intervalo de quatro horas, sendo esse produto com baixo odor;
- 06-) Remoção das portas para aplicação de fundo na base inferior e superior das portas que estão nas áreas úmidas;
- (07-) Pintura de todas as paredes sendo em latex PVA com, tinta na qual oferece desta forma uma superfície fosca;
- 08-) Remoção da tinta do corrimão da escada do piso inferior para o piso superior, que está com descascamento, limpeza de todo resíduo do removedor, aplicação de primer universal, lixamento, limpeza e pintura com tinta duco (linha automotiva) produto com secagem rápida e alta resistência mecânica;



- 09-) Aplicação de ferrox na base entre o piso e estrutura dos vidros (saguão de entrada), pontos que estão com ferrugem, lixamento aplicação de massa plástica para isolamento de água e/ou umidade;
- 10-) Pintura da estrutura em esmalte base d'água, conforme item 05, na cor marrom sendo interno e externo;

ÁREA EXTERNA

- 01-) Lixar todas as superfícies;
- 02-) Correção das fissuras de reboco com massa corrida acrílica
- 03-) Limpeza de todo resíduo de pó para melhor ancoragem de material posterior;
- 04-) Aplicação de elastique nas trincas nas quais estão expostas com aplicação de tela de nylon;
- 05) Pintura com látex acrílico na cor a ser definida pela presidência da câmara;
- 06-) Aplicação de ferrox em toda parte baixa (inferior) das grades (gradil) devido ferrugem existente, lixamento de toda superfície para remoção de resíduos, aplicação de oxido de ferro e pintura em esmalte sintético brilhante devido praticidade de limpeza das mesmas na cor verde ou a ser definida pela presidência da câmara;
- 07-) Pintura das caixas de energia, telefonia e estrutura da garagem em esmalte brilhante na cor a ser definida pela presidência da câmara;
- 08-) Lixamento e aplicação de galvite nas pingadeiras e pintura das mesmas na cor a ser definida pela presidência da câmara.

Obs1.: Todos os materiais a serem utilizados tais quais látex PVA e Acrílico bem como o Esmalte Sintético Acetinado e o Esmalte a Base d'água, deverão ser da marca Suvnil, Lukscolor, Coral, Metalatex ou similar

Obs2.: Deverão ser analisadas todas as superfícies verificando se estão perfeitamente secas, limpas e coesas, para somente assim ser dado início a fase da pintura respeitando-se o intervalo de seis horas entre uma demão e outra.

Eduardo Jesus de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Alumínio



Anexo II Planilha Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE

ALUMÍNIO

Obra Pintura -	Prédio da Câmara Municipal de Alumínio com fornecimento de materiais			
Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1				
1.1	m2	1.000,00	3,30	3.300,00
1.2	vb	1,00	3.800,00	3.800,00
1.3	vb	1,00	2.500,00	2.500,00
1.4	m2	2.110,00	13,80	29.118,00
1.5	m2	238,00	2,00	476,00
1.6	ml	490,00	0,82	401,80
1.7	m2	238,00	20,00	4.760,00
1.8	ml	490,00	2,46	1.205,40
1.9	ml	52,00	11,00	572,00
1.10	ml	52,00	23,85	1.240,20
1.11	m2	15,00	13,60	204,00
1.12	m2	15,00	13,60	204,00
2				
2.1	m2	850,00	3,30	2.805,00
2.2	m2	850,00	13,80	11.730,00
2.3	m2	23,00	13,60	312,80
2.4	vb	1,00	4.000,00	4.000,00
2.5	vb	1,00	2.500,00	2.500,00
3	vb	1,00	3.000,00	3.000,00
4	vb	1,00	2.500,00	2.500,00
5	vb	1,00	3.000,00	3.000,00
TOTAL				77.629,20

Obs.: 1: Todos os materiais a serem utilizados, Latex Acrílico, Esmalte Sintético Acetinado e o Esmalte a base de água deverão ser de padrão similar aos dos fabricantes Suvimil, Lukskolor ou Coral

Obs.: 2: Todas as superfícies deverão estar perfeitamente secas, limpas e coesas, para o início da pintura respeitando o intervalo de 6 horas entre as demãos

OUTUBRO 2017

Suvimil



ANEXO III

(MODELO DE CREDENCIAL)

REFERENTE.: CONVITE Nº09/2017 de 30 de Outubro de 2017.

Credencio o (a) Senhor (a)
....., (nacionalidade,
estado civil, profissão), portador da Cédula de Identidade RG
Nº....., expedido pela, devidamente inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o Nº
....., residente na Rua
....., Nº, como seu mandatário,
para representar esta Empresa, podendo praticar os atos necessários
relativos ao procedimento licitatório, concernente ao Convite Nº 09
/2017, na forma do Edital. Declaro que a nossa Empresa aceita sem
ressalvas, as condições previstas no Edital.

.....
(data)

.....
Nome, carimbo e assinatura do representante da Empresa



ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

REFERENTE.: CONVITE Nº 09/2017 de 30 de Outubro de 2017.

....., inscrito no CNPJ sob o Nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador da Cédula de Identidade RG Nºe do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

* (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

**CONVITE Nº 09/2017
PROCESSO Nº 12/2017**

Os signatários, abaixo firmados, deste instrumento contratual, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições ora pactuadas, com regência da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, e supletivamente pela legislação especial, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 01 – DAS PARTES

- 1.1 – A CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, inscrita no CNPJ nº 58.987.652/001-41, com sede a Rua Hamilton Moratti, 10, Vila Santa Luzia, Alumínio, estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente, **EDUARDO JESUS DE MELO** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____
- 1.2 A CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, situada à xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob número xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado – Diretor, RG xxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA 02 – OBJETO DO CONTRATO

- 2.1-** Constitui objeto do presente pacto a contratação de empresa especializada para pintura do prédio da Câmara Municipal.
- 2.2** Os serviços se encontram discriminados nos elementos técnicos constantes dos Anexos do contrato, correspondentes ao memorial descritivo e planilha de preços.
- 2.3** Os serviços deverão ser executados com observância dos elementos mencionados no item 2.2
- 2.4** As quantidades poderão ser aumentadas ou diminuídas a critério da Câmara Municipal, dentro dos limites estabelecidos no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com sua redação atual.



CLÁUSULA 03 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 O prazo para execução da obra será de até 30 (trinta dias) corridos, contados após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

3.1.1 O prazo de execução poderá ser alterado por necessidade da Contratante por acordo entre as partes.

3.1.2 Pedidos de prorrogação de prazo só serão aceitos se acompanhados das justificativas e comprovação dos fatos às respectivas épocas de suas ocorrências.

3.2 A **Contratante** rejeitará , no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o contrato.

3.3 A **ART** de execução deverá ser emitida no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início de Serviços.

CLÁUSULA 04 - MULTAS E SANÇÕES

4.1 Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Contratante aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida garantida a defesa prévia.

4.1.1 - Advertência;

4.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato corrigido por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante.

4.1.3 - Multa de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada pela Fiscalização a fazer os necessários reparos ou substituir materiais

4.1.4 - Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor do contrato reajustado por dia de atraso na entrega da obra.

4.1.5 - Em caso de reincidência dos motivos que levaram a Contratante a aplicar as sanções previstas nos incisos 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, ou em caso de falta grave, a Contratante poderá rescindir o contrato, caso em que cobrará multa de até 40% sobre o valor do contrato reajustado.



4.1.6 - Se a Contratada não iniciar as obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de início dos serviços, sem o motivo justificado, sofrerá a multa equivalente a 0,10% do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, findo os quais, sem que as tenha iniciado, a Contratante poderá considerar rescindido o contrato, salvo por motivos de força maior plenamente justificados por e aceitos por esta.

4.1.7 - Em caso de sub contratação sem autorização prévia da Contratante, a Contratada sofrerá multa de 40% do valor contratado com a rescisão do contrato nos termos do artigo 78, VI, da Lei 8.666/93, mais perdas e danos.

4.2 Sem prejuízos das sanções previstas no item 4.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal 8.666/93 com sua redação atual.

4.3 A rescisão dar-se-á também automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que inobservado o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 com sua redação atual.

4.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5 A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei federal 8.666/93 não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

4.6 O valor estabelecido a título de multa e rescisão será reajustado, de acordo com o índice oficial (INPC/IBGE).

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado 02 (dias) úteis após o termino da obra e vistoria do engenheiro indicado pela Contratante.

5.2 - O pagamento mencionado no item 5.1 será feito em cheque nominal ou através da conta corrente do vencedor, valendo o comprovante de depósito como recibo, nos termos da Lei 4.320/64.

5.3 - A Contratada deverá entregar com a Nota Fiscal o comprovante de recolhimento dos encargos sociais e fundiários, sob pena de retenção de pagamento.

5.4 - Se a obra estiver parcialmente sub empreitada, nos termos da cláusula 09 do contrato (aprovação prévia da Contratante) a contratada deverá comprovar também os recolhimentos previdenciários e fundiários da sub-contratada.



5.5 Se forem constatados erros na Nota Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

5.5.1 - Se o erro for da Contratada, o valor da Fatura não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

5.6 A Contratante reserva-se o direito de descontar do valor da Nota Fiscal, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.7 A Contratada não poderá suspender o cumprimento das suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto no artigo 78 inciso XV da Lei Federal n.º 8.666/93 com sua redação atual.

5.8 No caso de ocorrência de verificação, por parte da Fiscalização da Contratante, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela empresa contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado da Nota Fiscal, que será encaminhada para pagamento.

5.9. - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a Contratada corrija o defeito.

5.9.2 - O pagamento do valor referido no item anterior, será feito mediante a apresentação de Nova Nota Fiscal, após a liberação pelo Departamento de Finanças, sem reajuste.

5.10 Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 06 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - **REGIME DE CONTRATAÇÃO** - As obras e serviços serão executados sob regime de empreitada por preços unitários e irrevogáveis

6.1.1 - A Contratada deverá assumir a responsabilidade por quaisquer outros serviços extraordinários e imprevisíveis que vierem a ser necessários, não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente combinados e autorizados pela Contratante



6.2 - **FISCALIZAÇÃO** - A Contratante será representada na obra, durante a execução dos serviços, por um ou mais engenheiros, credenciados pela Câmara, com autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada, nem quanto aos danos autorais e pessoais, que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por atitudes de seus empregados ou prepostos.

6.3 - **REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA** - A Contratada deverá manter à testa dos serviços um Engenheiro preposto e responsável pela obra, que a representará na execução do contrato, cujos dados pessoais e profissionais deverão ser fornecidos à Contratante por escrito, no ato da assinatura do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. O Engenheiro deverá comparecer diariamente ao local de execução da obra, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrência.

6.4 - **DIÁRIO DE OBRAS** - A Contratada deverá manter no escritório de obras, o diário de ocorrência, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado de tempo, etc.

6.5 - **MÃO-DE-OBRA**

6.5.1 - A Contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra necessária para a plena execução dos serviços contratados.

6.5.2 - A Contratada deverá manter na obra, mestres, operários e funcionários em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços e com o cronograma.

6.5.3 - A Contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus, de qualquer espécie e que, a critério da fiscalização, venham demonstrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

6.5.4 - A Contratada é responsável, perante a Contratante, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

6.5.5 - A Contratada se responsabilizará perante a Contratante sob perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.



6.5.6 - A Contratada se obriga a respeitar, rigorosamente, especificamente no que se refere à mão-de-obra para os serviços contratados, a legislação trabalhista, a de Previdência Social, e a de acidentes do trabalho, sendo de sua responsabilidade os encargos daí decorrentes.

CLÁUSULA 07 - DOS MATERIAIS

7.1 - Todo o material a ser utilizado na obra será fornecido pela Contratada, salvo indicação em contrário.

7.2 - **Todos os materiais a serem empregados nas obras serão os especificados no projeto, comprovadamente de primeira qualidade de acordo com as normas da ABNT**, sempre sujeitos à fiscalização a ser exercida pela Contratante e nos casos em que houver falta de, ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do projeto através de Fiscalização, cabendo a este último a decisão final.

7.3 - Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselháveis a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização por escrito da Fiscalização para cada caso em particular.

7.4 - A Contratada fica obrigada a retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

CLÁUSULA 08 - DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

8.1 - A Contratada fornecerá e conservará na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços.

8.2 - A Fiscalização poderá exigir, por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da contratada, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

CLÁUSULA 09 - DA SUB-EMPREITADA

9.1 - A Contratada não poderá sub-empregar os serviços contratados no seu todo, podendo contudo, fazê-lo parcialmente para determinados serviços, mantendo, porém, a sua responsabilidade integral e direta perante a Contratante, **DESDE QUE HAJA APROVAÇÃO PRÉVIA.**



CLÁUSULA 10 - DA DIREÇÃO LOCAL DA OBRA

10.1 - O responsável técnico pela obra só poderá ser substituído por profissional de qualificação profissional idêntica ou superior, desde que aprovado previamente pela Contratante.

10.2 - A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

10.3 - A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

CLÁUSULA 11 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A Contratada executará todos os serviços necessários a permitir a perfeita utilização da obra para o fim a que se destina.

11.2 - Na execução dos serviços a contratada obedecerá ao projeto e ao disposto nas especificações.

11.3 - Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de mão de obra especializada.

11.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

11.5 - A Contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

CLÁUSULA 12 - DA LIMPEZA DA OBRA

12.1 - A Contratada deverá manter e entregar a obra limpa, com remoção de marcas e excesso de tintas, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.



CLÁUSULA 13 - DA VIGILÂNCIA DA OBRA

13.1 - A Contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

CLÁUSULA 14 - DA SEGURANÇA NA OBRA

14.1 - A Contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

14.2 - À Contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

CLÁUSULA 15 - DOS SINISTROS NA OBRA

15.1 - A Contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados, contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes que se verificarem.

CLÁUSULA 16 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

16.1 - Quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lançado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Contratante e pela Contratada.

CLÁUSULA 17 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

17.1 - O Termo de Recebimento Definitivo da Obra será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Contratantes referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

17.2 - Este Termo será lavrado em 03 (três) vias de igual teor e assinadas pela Contratante e pela Contratada.



CLÁUSULA 18 - DA RESPONSABILIDADE

18.1 - A Contratada é a única e exclusiva responsável perante a Contratante, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pela obra por ela executada.

18.2 - A contratada é responsável única e exclusiva, perante o INSS, pelas Contribuições de todos os seus prepostos, operários e funcionários.

18.3 - A Contratada é responsável, única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Contratante, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no artigo 1.245 do Código Civil.

CLÁUSULA 19 - DO CONTRATO

19.1 - A Contratada deverá oferecer, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação e na ordem de serviço.

CLÁUSULA 20 - DAS GARANTIAS

20.1 A Contratada dará garantia total da obra pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão.

20.2 A futura contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Contratante, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no artigo 1.245 do Código Civil.

20.3 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

20.4 A Contratada depositará como garantia de execução do contrato R\$ _____ () no valor de 5% (cinco) por cento do contrato, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.



CLÁUSULA 21 - RECURSOS FINANCEIROS

21. - Os recursos financeiros serão cobertos pela dotação:

Órgão: Câmara Municipal; Unidade Orçamentária: Secretaria da Câmara

Funcional programática: 01.031.0001.2.0100 Categoria Econômica:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 22 - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que inobservado o disposto no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 com sua redação atual.

a) Neste caso a Contratante aplicará a multa de até 40% sobre o valor do contrato reajustado.

22.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 23 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

23.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Contratante, previsto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 24 - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

24.1 - Fazem parte deste contrato, o Convite 09/2017 e seus anexos, bem como o memorial descritivo e a planilha de preços.

24.2 - Caso existam atribuições ou responsabilidades conflitantes entre este Contrato, o Edital e as Especificações, ficam prevalecendo as indicadas neste Contrato ou, salvo melhor julgamento, as indicações da Contratante durante a execução das obras.



CLÁUSULA 25 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1 - Fica o presente Contrato subordinado às normas da Lei federal n.º 8.666/93 com sua redação atual, e nos casos omissos, prevalecerá as normas do Código Civil.

CLÁUSULA 26 - DA FISCALIZAÇÃO

26.1 - O Diretor Administrativo e o Engenheiro indicado pela Contratante acompanharão o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 27 - DO PREÇO TOTAL

27.1 - Fica o presente contrato com o valor total de R\$ _____
(_____), na data de assinatura deste.

CLÁUSULA 28 - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

28.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação por ela assumida por ocasião do processo Licitatório.

CLÁUSULA 29 - DO FORO

29.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mairinque, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para valer como bom para todos os fins e efeitos legais e na presença de 02 (duas) testemunhas.


Eduardo Jesus de Melo
Presidente